

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DO CPSMS

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.02.2024-IN**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-CP**

A Central de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, consoante nesse ato representado pelo seu Agente de Contratação Direta, designado pela Resolução CPSMS Nº 04 de 20 de fevereiro de 2024, consoante a Autorização da Sra. Andréa Silveira de Assis Linhares, na qualidade de Ordenadora de Despesas vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para levantamento de diagnóstico de defeito do tomógrafo - modelo BRILLIANCE CT 16 SLICE número de série 6502 - marca PHILIPS, do equipamento localizado no setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade essa gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS.

#### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 74 da Lei Nº 14.133/21;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição



mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

## II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, dentre outras atribuições, é responsável por ofertar serviços especializados na área da saúde, especificamente, consultas médicas especializadas, exames de imagem e para diagnóstico terapia, consultas com equipe multiprofissional e reabilitação física e intelectual, através da Policlínica Bernardo Félix da Silva, para seus 23(vinte e três) municípios consorciados, localizados na Área Descentralizada de Saúde – ADS de Sobral.

A unidade possui equipamento BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502, da marca Philips, para realização de exames de tomografia computadorizada com e sem contraste, que, no momento, encontra-se paralisado por problemas técnicos, ainda não identificados, causando enorme prejuízo assistencial para população, pois está deixando de ofertar 720 exames/mês.

O exame de tomografia se faz necessário para o preciso diagnóstico do agravo e/ou doença que leva o cidadão à busca por um atendimento especializado, principalmente nos casos de doenças crônicas, doenças raras e demais agravos.

Sem a visita técnica de diagnóstico da **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, portanto, não será possível a identificação do defeito e seu conseqüentemente seu reparo, tornando impossível a retomada da realização dos exames, que implicará no vazio assistencial e/ou sua insuficiência, gerando falta de assistência e descumprimento da Lei Orgânica nº 8080/1990, que fundamenta todo o arcabouço de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

*P*

Considerando **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, a necessidade de avaliação de equipamento BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502, da marca Philips, para identificação de defeito no referido equipamento, justifica-se a contratação do serviço de visita técnica da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, pelo fato da mesma ser detentora da exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional.

### III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.295.213/0023-83, em a mesma deter, detém exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V – HOLANDA, atestado esse certificado pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO;

Destacamos que o presente documento está acostado nos autos deste processo;

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme o Mapa de Preços deste processo elaborado pelo setor de pesquisa de preços o qual nele consta que fora consultado em outros órgãos da Administração Pública inclusive em outros consorcio de saúde do estado do Ceará, pode se verificar que os preços estão dentro do valor de mercado, inclusive com histórico de contratações feita por este Consórcio, como pode ser comprovado pelas notas fiscais de serviços de Nº 15886, com as cópias acostadas nesse mapa de preços, sendo assim podemos inferir que o preço apresentado está dentro das condições do mercado;

### V – DA HABILITAÇÃO

Considerando que a empresa Philips Medical System Ltda detém uma posição singular no mercado e por deter atestado de exclusividade, sendo a única fornecedora autorizada no território nacional, para manutenção dos equipamentos da marca Philips;

Considerando ainda que a reputação e o desempenho da empresa são amplamente reconhecidos e conhecidos pela instituição contratante, demonstrando sua capacidade de atender às necessidades e exigências do mercado de forma eficaz e consistente;

Considerando que a empresa é amplamente conhecida pela administração, em virtude de contratos já firmados pelas partes;

De acordo com o explanado no termo de referência do presente processo e amparado pelo parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, pode se verificar que a empresa demonstrou a documentação de habilitação; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante; Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

## **VI - DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Consta nos autos do processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, emitido pelo Setor Contábil;

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1002 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros

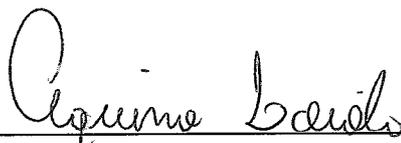


Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sub elemento de despesa 3.3.90.39.17- Manutenção e cons. de maq. e equipamentos, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000.

## VII - DAS DISPOSIÇÃO FINAL

Sendo assim nos termos da Lei N° 14.133/21 e a Resolução CPSMS° 24 de 28 de dezembro de 2023, venho apresentar a Autoridade Competente, o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, submetemos o mesmo a análise e se de acordo, a mesma emitir autorização para prosseguimento da presente contratação, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei N° 14.133/21.

Sobral/CE, 27 de fevereiro de 2024.



**Manbel Aquino Loiola Neto**  
Comissão de Licitação  
Agente de Contratação Direta